

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
ENTRE O SINDRIBEIRÃO E O SINSESP
ANO DE 2024/2025**

CLÁUSULAS

A

6ª - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

C

2ª - COMPENSAÇÕES

4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

D

7ª - DATA-BASE

N

5ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

P

3ª - PISO SALARIAL

R

1ª - REAJUSTE SALARIAL

V

8ª - VIGÊNCIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025)

SUSCITANTE: **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSESP**, entidade sindical profissional, registrada no MTe processo nº 46.219.006159/2015-78 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi nº 118, Pacaembu, São Paulo – SP, CEP 01233-000, por sua presidente infra-assinada, Isabel Cristina Baptista.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDHORP**, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 46000.017761/2002-71, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.027.069/0001-95, com sede na Rua Álvares Cabral nº 576 – 5º andar, Edifício Mercúrio, Centro, Ribeirão Preto – SP, por seu presidente infra-assinado, o Dr. Yussif Ali Mere Júnior.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de maio de 2024 até 30 de abril de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial de **3,23%** (três inteiros e vinte e três centésimos por cento), **a partir da competência setembro/24**, aplicados sobre os salários corrigidos pela Convenção anterior.

Parágrafo Primeiro: As diferenças do **período de maio a agosto de 2024** serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, considerado o percentual de 6,46% como base para essa apuração aplicados sobre o salário da Convenção Anterior, na folha de pagamento de competência do mês de setembro 2024, a serem pagas até o quinto dia útil do mês de outubro de 2024.

Parágrafo Segundo: O índice acima estabelecido será aplicado aos salários até o valor de R\$ 7.786,02, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2024, os pisos salariais da Categoria das Secretárias passarão aos seguintes valores:

PISOS 2024	
NÍVEL SUPERIOR	R\$2.536,31
NÍVEL MÉDIO	R\$1.981,84

Parágrafo Único: As diferenças do **período de maio a agosto de 2024** serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, na folha de pagamento de competência na folha de pagamento de competência do mês de setembro 2024, a serem pagas até o quinto dia útil do mês de outubro de 2024.

CLÁUSULA 3ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, a Contribuição Assistencial relativa ao exercício de 2024, na forma abaixo:

a) Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato conveniente, conforme decisão de Assembleia, a contribuição assistencial total de **12% (doze por cento)** a ser dividida em 4 parcelas da seguinte forma: **3% (três por cento)** no mês de setembro de 2024, **3% (três por cento)** no mês de novembro de 2024, **3% (três por cento)** no mês de janeiro de 2025 e **3% (três por cento)** no mês de março de 2025.

b) As contribuições previstas na alínea "a", serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato Beneficiário, ou depositadas no Banco Santander, Agência 0235, Conta Corrente nº 13000679-2, em favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo.

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2024, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento.

d) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica ressalvada as hipóteses de oposição em conformidade com o Precedente nº 119 do C. TST, garantida as secretárias integrantes da categoria profissional.

e) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA 5ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção, ficam estendidas às empregadas Secretárias, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventual norma coletiva de trabalho existente e que esteja em vigor em 1º de maio de 2024, aplicável para a categoria profissional preponderante nas empresas.

CLÁUSULA 6ª - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os profissionais secretárias, secretários, técnicos, tecnólogos e bacharéis em secretariado de todos os ramos desta atividade, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão; nas cidades de Altinópolis, Américo Brasiliense, Barretos, Batatais, Bebedouro, Boracéia, Brodosky, Caconde, Cajuru, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cravinhos, Divinolândia, Dobrada, Dumont, Elisiário, Guaíra, Guariba, Guataparã, Itobi, Jaborandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Luiz Antonio, Luiziânia, Matão, Mendonça, Mocóca, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Olímpia, Orlandia, Pardinho, Pitangueiras, Porangaba, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Ribeirão Preto, Rincão, Sabino, Sales Oliveira, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santo Antonio da Alegria, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Simão, Serra Azul, Sertãozinho, Severinia, Serrana, Tambaú, Taiapu, Taiúva, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Vargem Grande do Sul e Viradouro.

CLÁUSULA 7ª - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação será 1º de maio.

CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025.

E assim, plenamente de acordo, firmam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ribeirão Preto, 19 de agosto de 2024.



SUSCITANTE:

ISABEL CRISTINA BAPTISTA

Presidente CPF/MF nº 044.257.248-44



SUSCITADO:

YUSSIF ALI MERE JÚNIOR

Presidente CPF/MF Nº 055.982.798-94